

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 316/97

PMSGO - GAB 23 DE JANEIRO DE 1997

CRIA DEZESSEIS (16) CARGOS EM COMISSÃO
PARA O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁ-
RIOS DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 20 de janeiro pp., e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão, quinze (15) cargos em comissão de Agente Comunitário de Saúde - ADI- 4, e um (01) cargo em comissão de Assessor Técnico de Saúde - DAS- 3, de acordo com a seguinte classificação:

GRUPO OCUPACIONAL 01 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QT	QUALIFICAÇÃO	C.H
Assessor Técnico Saúde	DAS- 3	01	Sup. área enfermagem	08 H

GRUPO OCUPACIONAL 02 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QT	QUALIFICAÇÃO	C.H
Agente Comunitário de Saúde	ADI- 4	15	Cap. públ. notória	08 H

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei, ficam lotados na Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 3º Compete ao Agente Comunitário de Saúde mobilizar as comunidades para identificação dos fatores sócio-econômicos e sanitários que determinam o processo saúde/doença e, através de ações educativas, possibilitar que assumam, de forma coletiva, mudanças relacionadas às suas condições de vida.

Art. 4º Compete ao Assessor Técnico de Saúde a capacitação, supervisão, acompanhamento e avaliação sistemática de todas as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, contribuindo na reorganização dos serviços de saúde do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas por dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, através do faturamento do SUS pelo Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 6º Os cargos criados pela presente Lei, ficam vinculados ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, do Ministério da Saúde, respeitando suas normas, diretrizes e Portaria nº 692, de 25.03.94, ficando extintos com o cancelamento do PACS ou seu sucedâneo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao primeiro dia de janeiro de 1997, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 23 de janeiro de 1997


JORGE LEUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal

